

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar

(Pregão Eletrônico - Exclusiva ME-EPP-MEI)

1. Introdução

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação de empresa para aquisição de pneus para a realização de manutenção da frota do transporte escolar do município de Anaurilândia/MS.

Item	Descrição		Qtde.
1	PNEU LISO 215/75 R17,5, 16 LONAS, OBS, SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL E DESENHO SIMÉTRICO.	Un.	12
2	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22,5, 16 LONAS, SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL E DESENHO SIMÉTRICO.	Un.	18
3	PNEU OBS PARA CARGA 205/70 R15, 8 LONAS, SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL E DESENHO SIMÉTRICO.	Un.	8
4	PNEU LISO 750/16, 14 LONAS, COM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL E DESENHO SIMÉTRICO.	Un.	18
5	PNEU 1.000/20 LISO, 16 LONAS, COM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL E DESENHO SIMÉTRICO.	Un.	12

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Necessidade da Contratação (Justificativa)

- **2.1** Sendo para muitos estudantes a única forma de conseguirem ir à escola, o transporte escolar fornecido pelo município de Anaurilândia para os alunos tanto de localidades rurais quanto da cidade, deve ser oferecido com a maior excelência e qualidade, o que exige a manutenção dos veículos oferecidos para tal serviço.
- **2.2** Utilizando-se de recurso federal dedicado a essa finalidade, visa essa aquisição garantir a troca de peças desgastadas, além de manter à disposição os itens para quaisquer imprevistos futuros, sendo no caso, os pneus.

3. Contratação Anterior

3.1 Não há.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

4.1 Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação durante o ano de 2024.



5. Requisitos da Contratação

5.1 Normativos disciplinadores:

- a) Lei Federal n.° 14.133/2021;
- **b**) Lei Complementar n.° 123/2021;
- c) Lei Federal n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- d) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 Manual de Peças obrigatórias;
- e) Demais legislações correlatas.

5.2 Prazo e forma de entrega:

5.2.1 Os itens do referido objeto deverão ser entregues em até **30 dias** após ordem de fornecimento expedidos por essa Administração, em data e locais a serem estipulados junto a contratada após a assinatura do contrato.

5.3 Local e condições de entrega:

- **5.3.1** Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Não haverá pagamentos adicionais para execução ou entrega dos objetos, sendo o valor total para execução o previsto na planilha da proposta de preços ofertada.
- **5.3.1.1** Os objetos deverão ser solicitados e entregues através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes da Administração Municipal.
- **5.3.2** A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora etc., conforme a necessidade da demanda.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

5.4.1 Serão aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5.5 Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

- **5.5.1** O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias do mês subsequente à ENTREGA DO OBJETO**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- **5.5.1.1** O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- **5.5.2** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- **5.5.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **5.5.4** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **5.5.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **5.5.6** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **5.5.7** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.5.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **5.5.9** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **5.5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.5.11** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **5.5.12** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5.13** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- **5.5.14** Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.6 Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

5.6.1 A referida contratação terá vigência até do dia **31/12/2024**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



5.7 Habilitação

- **5.7.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **5.7.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **III**. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **5.7.2.1** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **5.7.2.1.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- **5.7.3.** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **b**) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação ICMS;
- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **5.7.3.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **5.7.3.1.1** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **5.7.3.1.2** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **5.7.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **5.7.4** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)
- **5.7.4.1** Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **5.7.4.1.1** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**
- 5.8. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)



- **5.8.1** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- **5.8.2** Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00**, sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de <u>Microempresas (ME)</u>, <u>Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI)</u>, nos termos do art. **48**, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **5.8.3** Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, não será aplicado o benefício do "empate ficto", previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **5.8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **5.8.5** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).
- **5.8.5.1** A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9 Da Sustentabilidade

5.9.1 Dos itens presentes nesta aquisição, todos são passíveis do devido descarte quando chega o fim de sua vida útil, como no caso dos pneus que possuem finalidades bem definidas quanto a sua reciclagem e reaproveitamento.

5.10 Consórcio

5.10.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que, atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Lei 14.133/2021.

5.11 Subcontratação

5.11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

6. Estimativa das Quantidades



6.1 O quantitativo estipulado para a presente aquisição foi feito com base no total de veículos que necessitam dos itens tanto a curto quanto a longo prazo, no caso abrangendo alguns dos automóveis da frota disponível ao transporte escolar.

6.2 Assim, resumindo-se a:

Item	Quantidade	Veículo Correspondente (Placa)
Pneu Liso 215/75 R17,5	12	HTH-3348
Pneu Borrachudo 275/80 R22,5	09	RHD-4H40
Pneu Borrachudo 275/80 R22,5	09	OOM-6904
Pneu para Carga 205/70 R15	08	HTH-3D45
Pneu Liso 750/16	09	NRZ-3465
Pneu Liso 750/16	09	HQH-7446
Pneu Liso 1.000/20	12	CVR-5517

7. Levantamento de Mercado

- **7.1** Dentro do presente estudo, foi analisada contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município de Anaurilândia MS, assim como endereços eletrônicos de fornecedores especializados.
- **7.2** Dessa forma, por se tratar de um pedido com finalidades específicas, foi possível apenas uma única solução, no caso a aquisição.

8. Estimativa do Preço da Contratação

8.1 Pesquisa de Preços

8.1.1 Para aquisição foi realizada pesquisa de mercado diretamente em sites na internet de empresas consolidadas em seu ramo de atuação e com fornecedores locais. Essa opção foi definida para se garantir um melhor preço para a administração pública, possibilitando uma boa média entre os valores.

I) Pneu 1.000/20

Empresa	CNPJ ou Processo	Valor Unitário	Subtotal
Pneusol Pneus e Acessórios	09.104.594/0001-55	R\$ 2.179,00	R\$ 25.788,00
Caiado Pneus	55.330.229/0025-53	R\$ 1.892,00	R\$ 22.704,00
Autoposto Anaurilândia	33.787.730/0001-33	R\$ 2.733,60	R\$ 32.803,20
Portal Pneus e Acessórios	20.357.708/0005-35	R\$ 2.004,00	R\$ 24.048,00
		Média Total	R\$ 26.335,80

II) Pneu 275/80

Empresa	CNPJ ou Processo	Valor Unitário	Subtotal
---------	------------------	-------------------	----------



		Média Total	R\$ 46.479,60
Portal Pneus e Acessórios	20.357.708/0005-35	R\$ 1.847,00	R\$ 33.246,00
Autoposto Anaurilândia	33.787.730/0001-33	R\$ 2.673,60	R\$ 48.124,80
Caiado Pneus	55.330.229/0025-53	R\$ 2.851,20	R\$ 51.321,60
Pneusol Pneus e Acessórios	09.104.594/0001-55	R\$ 2.957,00	R\$ 53.226,00

III) Pneu 215/75

Empresa	CNPJ ou Processo	Valor Unitário	Subtotal
Pneusol Pneus e Acessórios	09.104.594/0001-55	R\$ 1.078,00	R\$ 12.936,00
Caiado Pneus	55.330.229/0025-53	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
Autoposto Anaurilândia	33.787.730/0001-33	R\$ 874,80	R\$ 10.497,60
Portal Pneus e Acessórios	20.357.708/0005-35	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
		Média Total	R\$ 11.330,40

IV) Pneu 750/16

Empresa	CNPJ ou Processo	Valor Unitário	Subtotal
Pneusol Pneus e Acessórios	09.104.594/0001-55	R\$ 914,00	R\$ 16.452,00
Caiado Pneus	55.330.229/0025-53	R\$ 891,00	R\$ 16.038,00
Autoposto Anaurilândia	33.787.730/0001-33	R\$ 824,40	R\$ 14.839,20
Portal Pneus e Acessórios	20.357.708/0005-35	R\$ 874,00	R\$ 15.732,00
		Média Total	R\$ 15.765,30

V) Pneu 205/70

Empresa	CNPJ ou Processo	Valor Unitário	Subtotal
Pneusol Pneus e Acessórios	09.104.594/0001-55	R\$ 819,00	R\$ 6.552,00
Caiado Pneus	55.330.229/0025-53	R\$ 880,00	R\$ 7.040,00
Autoposto Anaurilândia	33.787.730/0001-33	R\$ 523,20	R\$ 4.185,60
Portal Pneus e Acessórios	20.357.708/0005-35	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
		Média Total	R\$ 5.564,40

8.1.4 Vale mencionar que todos os documentos pertinentes as cotações estarão disponíveis em anexo neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Análise Crítica da Pesquisa

8.2.1 Para definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista a similaridade dos preços propostos pelos fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração utilizaremos como referência o preço médio entre as propostas apresentadas pelos fornecedores ou o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa ou o menor valor encontrado na pesquisa.



8.2.2 Dessa forma, com base na pesquisa realizada no item anterior, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 105.475,50.**

9. Descrição da Solução como um Todo

- **9.1** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme descrito nos itens 5.2 e 5.3 deste mesmo termo de referência, tendo qualquer inconveniente ou imprevisto sendo devidamente contatada a administração, como em casos de impossibilidade de entrega do tempo estimado.
- **9.2** A entrega dos itens deverão ser realizadas estritamente nos locais apontados na Ordem de Fornecimento expedido por esta Administração.

10. Justificativa para Parcelamento

- **10.1** A contratação não comporta fracionamento em razão da natureza do objeto e demonstra ser viável economicamente e tecnicamente a contratação por item do objeto, já que as entregas do objeto serão feitas de forma única.
- **10.2** Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposta para o objeto **por item**.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com essa aquisição, espera-se um melhora significativa na qualidade do transporte escolar, evitando-se assim possíveis imprevistos como acidentes automotivos por conta de má conservação dos veículos utilizados.

12. Providências Prévias ao Contrato

12.1 Não há.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

13.1 Não há.

14. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento

14.1 Os itens referidos são de simples aquisição e de uso prolongado, o que não causa danos ambientais. Conforme descrição dos objetos, sua composição se trata de itens que em sua maioria podem ser devidamente reciclados quando sua vida útil terminar.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor



15.1 A contratação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, com disputa pelo menor preço proposto para objeto por item, com fundamento no art. 6°, XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

16. Classificação Quanto ao Acesso

16.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17. Viabilidade da Contratação e Posicionamento Conclusivo

17.1 Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS.

Willian Jesus da Silva	
Elaborado por:	Aprovado por: